



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA
**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO**
(CNPJ: 03.349.489/0001-08)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema COMPRASNET pela empresa **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC**, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC**, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.349.489/0001-08
Razão Social: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO
Nome Fantasia: FUNDAC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/05/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento		
II - Habilitação Jurídica		
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal		
Receita Federal e PGFN	Validade:	11/04/2020
FGTS	Validade:	10/04/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/09/2020
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/04/2020
Receita Municipal	Validade:	19/05/2020
VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	31/05/2020



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ademais, a partir dos “objetivos” constante do estatuto da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), foi possível aferir a compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Artigo 3º. A FUNDAC tem por objetivos:

X – Prestar serviços na área de comunicação, abrangendo fornecimento e gestão de recursos humanos; produção cinematográfica de vídeos e de programas de rádio e televisão; operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio e vídeo broadcast, TI e de geração e transmissão de imagens para veiculação ao vivo, por rádio, televisão e pela internet; produção de conteúdo e gerenciamento de redes sociais na internet.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema COMPRASNET foi suficiente para comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 3 (três) anos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.
- a.1)** Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- a.2)** Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (3 anos), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO	QUANTIDADE DE POSTOS
SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (Contrato nº 12/2017)	01/02/2017 a 01/02/2020	140
TOTAL DE POSTOS COM PERÍODO CONCOMITANTE DE PELO MENOS 12 MESES		140

- b)** Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato: atendido por meio de declaração de que já conta com escritório em Brasília – DF no endereço: SHS, quadra 6, bloco E, salas 1005/1006/1007 – Complexo Brasil 21 – CEP 70322-915.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2019 apresentados pela empresa **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

“Conforme consta da alínea “c.2” do item 12.3.2 – qualificação econômico-financeira do edital, a empresa precisa apresentar justificativa para a diferença da receita bruta do DRE do último exercício (R\$ 60.360.892,54) e a relação de contratos firmados (R\$ 60.209.999,60) ”.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea “c” deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

Foi apresentada Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial de nº 219928, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, certificando o NADA CONSTA em nome de **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO**.

CONCLUSÃO:

Com base na manifestação da Equipe de Apoio com habilitação na área de contabilidade e fundamentado nos termos do item 12.4 e alínea “c.2” do item 12.3.2 do edital, a título de diligência, o Pregoeiro solicitará da empresa **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO**, o envio de informações complementares para fins de esclarecimento ou saneamento da divergência apontada no valor total dos contratos firmados na declaração e compromissos assumidos (R\$ 60.360.892,54), de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício – DRE (R\$ 31.209.999,60).

Senado Federal, 25 de março de 2020.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro